

PUBLICADO NO DOC. DE 23/07/2008 PÁG. 69/70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SMSP/COGEL/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.252.061- 2

PREGÃO (Presencial) N.º 006/SMSP/COGEL/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PREMOLDAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e oito, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, e a empresa PREMOLDAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA situada à Av. Christiano Pereira Bueno, 22 – Jd. Paraíso – Mairiporã – SP – CEP: 07600-000 – Tel/Fax: 11-6455-1533, inscrita no CNPJ sob o nº 07.414.565/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS PARA O FORNECIMENTO À PMSP DE TUBOS DE CONCRETO, em conformidade com o despacho constante às folhas 752/753 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

Registro de Preços, por unidade, para fornecimento à PMSP, de TUBOS DE CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR TIPO PONTA E BOLSA, PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE DIFERENTES DIÂMETROS, conforme segue:

1.1 Tubos de concreto simples – Classe PS-1

ITEM	MATERIAL
01	Tubo de concreto simples de seção circular, para águas pluviais, Ø 400 mm, com 1,50 metro de comprimento.
02	Tubo de concreto simples de seção circular, para águas pluviais, Ø 500 mm, com 1,50 metro de comprimento.

1.2 Tubos de concreto armado – Classe PA-2

03	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 600 mm, com 1,50 metro de comprimento.
05	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 800 mm, com 1,50 metro de comprimento.
06	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 1.000 mm, com 1,50 metro de comprimento.
08	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 1.500 mm, com 1,50 metro de comprimento.

1.3 - Os materiais devem obedecer às especificações que seguem:

TUBOS CLASSE PS-1 : Tubos de concreto simples, de acordo com os padrões homologados pela ABNT.

TUBOS CLASSE PA-2 : Tubos de concreto armado, de acordo com os padrões homologados pela ABNT, ponta e bolsa.

1.4 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos descritos na Cláusula II, preferencialmente nos depósitos das unidades administrativas.

1.5 – O consumo mensal estimado pela Prefeitura, por unidade, por item e agrupamento é o especificado a seguir.

ü AGRUPAMENTO I = PR; PJ; FB; CV; JT e ST

ITEM	Item 2	Total
Estimativa / un	165	165

ü AGRUPAMENTO II = MG; PE; AF ;MO; e VP

ITEM	Item 2	Total
Estimativa / un	60	60

ü AGRUPAMENTO III = EM; MP; IT ; IQ; G; CT e SM

ITEM	Item 2	Item 5	Item 6	Total
Estimativa / un	201	222	140	563

ü AGRUPAMENTO IV = IP; JA; CS ; PA; CL; MB e AD

ITEM	Item 2	Item 8	Total
Estimativa / un	140	41	181

ü AGRUPAMENTO V = BT; PI; LA ; SA; SE; VM; SPUA-NEC

ITEM	Item 1	Item 2	Item 3	Total
Estimativa / un	253	234	444	931

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários, por peça, que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

Agrupamento I (PR – PJ – FB – CV – JT e ST)

Item 02 = R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais);

Agrupamento II (MG – PE – AF – MO e VP)

Item 02 = R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais);

Agrupamento III (EM- MP – IT – IQ – G - CT e SM)

Item 02 = R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais);

Item 05 = R\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais);

Item 06 = R\$ 169,50 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);

Agrupamento IV (IP – JA – CS – PA - CL – MB e AD)

Item 02 = R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais);

Item 08 = R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais);

Agrupamento V (BT – PI – LA – SA - SE – VM e SPUA-NEC

Item 01 = R\$ 41,00 (Quarenta e um reais);

Item 02 = R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais);

Item 03 = R\$ 86,60 (Oitenta e seis reais e sessenta centavos);

2.2 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelas Subprefeituras.

III – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, observando-se que a compatibilidade dos preços, exigida no inciso III do dispositivo, deve ser pesquisada com base no valor readequado nos termos do item 3.2 da cláusula III.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados :

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, que deverá especificar o diâmetro e comprimento de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, valor, local(ais) e prazo(s) de entrega (parceladamente ou não), assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observadas as estimativas de quantidade constantes no subitem 1.5 desta Ata, nas medidas e diâmetros constantes da requisição.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.5, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8.1 – QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ENTREGA: Fica estabelecido como limite mínimo, por item solicitado, de 06 peças para tubos de até 800 mm de diâmetro e 04 peças para tubos acima desta medida, sendo que o comprimento dos tubos deverá ser especificado pela Unidade Requisitante, conforme previsto nos itens 5.5 e 5.6 supra.

5.8.2 - Os lotes deverão estar acompanhados do respectivo "Laudo de Aprovação do Material" emitido pelo laboratório pertinente Falcão Baner –Centro Tecnologia de Controle de Qualidade , devidamente identificados com o laudo, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

5.9 – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, deverão recusar o recebimento do material no ato da entrega se este estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes nesta Ata de R.P., que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - A PMSP, poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, às expensas da Detentora.

5.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Cópia do Termo de Contrato (se houver).

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF/104/94.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21 / 09 / 1993.

7.3 – Os técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado : 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial até 15 (quinze) dias cumulativamente.

9.1.3 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante : 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.4 - Multa pela inexecução parcial do pedido : 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.5 - Multa pela inexecução total do pedido : 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.6 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de Unidades Administrativas de cada agrupamento para os quais o material seria fornecido.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral..

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, observado o critério regionalidade estabelecido na Cláusula II desta Ata.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMS/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A detentora, no ato da assinatura desta Ata:

12.5.1 – apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

12.5.2 – apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

12.5.3 – apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

12.5.4 – apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 006/SMS/COGEL/2008, seus Anexos e a proposta da detentora.

Coordenadoria Geral de Licitações

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2008001147 no valor de R\$ 96,05(noventa e seis reais e cinco centavos) , correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

A. Andrea Matarazzo
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

PREMOLDAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

1. 2.

RG:RG:



Coordenadoria Geral de Licitações